

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a aplicação da multa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.416

RECURSO ELEITORAL N.º 4349 – PARÁ (MUNICÍPIO DE MARABÁ)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: JOSÉ NELSON ZORTEA

Advogado: ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR

Nos termos do art. 3º da Resolução TSE n.º 22.715/2008, os recibos eleitorais constituem documentos oficiais que legitimam a arrecadação de recursos para aplicação em campanhas eleitorais, sendo sua emissão imprescindível independentemente da natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo dessa obrigação o candidato que, independente do motivo, deles não disponha.

O art. 17, § 2º, da instrução supracitada, prescreve que “toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 23, §2º)”.

O recibo eleitoral sem a assinatura do doador ou com a assinatura falsificada é documento imprestável para o fim de legitimar doação para utilização em campanha eleitoral.

Há indícios de convivência com o ato, pois o candidato estava acompanhando do falsificador confesso quando este esteve no Cartório Eleitoral nos dias que precederam a descoberta da falsidade.

Impossibilidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vez que os recursos arrecadados irregularmente correspondem a mais de 30% (trinta por cento) do total aplicado na campanha eleitoral.

Recurso conhecido e improvido, devendo ser remetidas cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral a fim de apurar eventual delito tipificado no art. 348 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada, determinando ainda a remessa dos autos ao Ministério Público para os devidos fins, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.418

RECURSO ELEITORAL N.º 4103 – PARÁ (MUNICÍPIO DE URUJARA)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Recorrentes: COLIGAÇÃO URUJARA DE VERDADE E JÚLIO MAGNO BAPTISTA

Advogado: ALTAIR KUHN

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 79ª ZONA ELEITORAL

PROPAGANDA CONSISTENTE EM PINTURA EM MURO DE BENS PARTICULARES EXCEDENTES A 4M² PREVISTAS NA RESOLUÇÃO 22.718/08 DO TSE.

As cópias das fotos trazidas na representação originária corroboradas pelo circunstanciado “Termo de Constatação” da lavra de funcionário do Cartório Eleitoral, são suficientes e eficientes para indicar a ocorrência da pintura em muro em tamanho superior ao legal.

Irrelevante a discussão de necessidade de notificação prévia para a retirada, pois, em se tratando de bens particulares, ela não é necessária.

Configurada a irregularidade a multa a ser aplicada é a prevista no art. 17 da Resolução citada, que foi bem fixada pelo Juiz monocrático.

Recurso conhecido e improvido para manter em seus integrais termos a sentença de 1º grau.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.419

RECURSO ELEITORAL N.º 4199 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Recorrente: MÁRCIA DA PAZ MARINHO

Advogado: JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES

RECURSO ELEITORAL AJUZADO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU AS NULIDADES DAS FILIAÇÕES ENVOLVIDAS EM DUPLICIDADE.

Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos. Resta edificado jurisprudencialmente pelo TSE, que o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos é tido por inexistente (RESPE 26.639, RESPE 26.782, RO 1.213, e RO 592).

Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de habilitação do advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.420

RECURSO ELEITORAL N.º 4100 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ALMEIRIM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrentes: GANDOR CALIL HAGE NETO E RAIMUNDA CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO

Advogado: LUÇIANO AZEVEDO COSTA

Advogados: HÉRcules DA ROCHA PAIXÃO E OUTRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - JUNTO À 55ª ZE (ALMEIRIM)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. POTENCIAL DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ATACADA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM, NO MÉRITO, IMPROVIDO.

O pedido de ingresso de terceiros formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraf da Trindade não merece ser acolhido, porque não se vislumbra vínculo jurídico com quaisquer das partes que os habilitem a figurar como assistentes. Tampouco podem ser admitidos como oponentes, porque o momento processual não comporta;

A preliminar de incompatibilidade de ritos não merece ser acolhida, porque houve ampla dilação probatória sem prejuízo do contraditório;

A tese de que da narração dos fatos não se chega à conclusão lógica reproduzida na sentença também não prospera porque os fatos narrados abstratamente amoldam-se à norma regente da matéria;

No que diz respeito ao mérito, os fatos não se resumem a mero equívoco na entrega de material. O cotejo do lastro probatório realizado pelo Magistrado a quo conduz à convicção de que os equipamentos de pintura destinavam-se claramente à utilização na divulgação da candidatura do candidato Gandor Calil.

Recurso conhecido, porém, no mérito, improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso; indeferir o pedido formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraf da Trindade, de ingresso no presente feito na qualidade de terceiros interessados; rejeitar as preliminares de incompatibilidade do rito processual eleito para com as condutas típicas imputadas e de falta de decorrência lógica entre os fatos e a conclusão da sentença recorrida. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto Relator. Vencidos os Juizes Paulo Gomes Jussara Júnior e Daniel Santos Rocha Sobral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de maio de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 10.399 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em vista das decisões exaradas nos Processos Administrativos protocolados sob os n.ºs. 4.557 e 4.670/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 10.842/2004, art. 13 da Resolução TSE nº 21.832/2004, e art. 25 da Resolução TRE/PA nº 3.771/2005, alterada pelas Resoluções n.ºs. 3.811/2006 e 3.831/2006, os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercerem, como substitutos, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, as funções comissionadas de Chefes de Cartório, níveis FC-01, abaixo indicadas, convalidando os atos praticados: I - JUDIRON RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, para a chefia do cartório da 8ª Zona Eleitoral - Vigia, com efeitos a partir de 25.03.2009, até efetivação de titular;

II - HELMO DE OLIVEIRA ROCHA, Analista Judiciário da Área Judiciária, para a chefia do cartório da 65ª Zona Eleitoral - Barcarena, com efeitos a partir de 16.04.2009, até efetivação de titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de maio de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 83

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 14/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 4425

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

ORIGEM: TOMÉ-AÇU - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 39ª ZE (TOMÉ-AÇU), QUE INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO DO 1º RECORRENTE POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTAZES MÓVEIS DE PROPAGANDA ELEITORAL COM OS DIZERES: “EUDES 45”, CONDENANDO O 2º RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 038/2008/39ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE

ADVOGADA : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
 RECORRENTE : FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO : VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCUS MILLER MACHADO SASSIM
 RECORRIDA : COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE

ADVOGADA : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

02. RECURSO ELEITORAL N.º 4182

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ORIGEM: ANANINDEUA - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 43ª ZE (ANANINDEUA/MARITUBA) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR MEIO DE PINTURAS EM MURO, COM METRAGEM SUPERIOR A 4 (QUATRO) METROS QUADRADOS, SEM ESPAÇAMENTO ADEQUADO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO GUAJARÁ II, RUA BOA VISTA, ESQUINA DA 3ª RUA, CONTRARIANDO O ART 14 DA RES. N.º 22.718/TSE, DEIXANDO DE APLICAR MULTA AO RECORRENTE, EM RAZÃO DE NÃO FICAR COMPROVADO O PRÉVIO CONHECIMENTO, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 036/2008/43ªZE.

RECORRENTE : HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 43ª ZE

Pauta de Julgamento n.º 84 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 19/05/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 4465

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: RURÓPOLIS - PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA A DEFESA - VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO INICIAL - NO PROC. N.º 353/2008/68ªZE.

RECORRENTES : APARECIDO FLORENTINO DA SILVA E COLIGAÇÃO UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

ADVOGADOS : ROBÉRIO ABDON D´OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 68ª ZE - RUROPÓLIS

EDITAL N. 017/2009 - 28 ZONA ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. **ADEMAR GOMES EVANGELISTA**, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO relação, em anexo, dos eleitores falecidos pertencentes a esta Zona Eleitoral, e que tiveram suas inscrições eleitorais canceladas, conforme o disposto no Artigo 1º e incisos da Resolução nº 22.166/06 do Tribunal Superior Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, **RAIMUNDA PEREIRA GOMES**, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista.

Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

ANEXO DO EDITAL N.º 017/2009

RELAÇÃO DE FALECIDOS

MÊS/ANO REFERÊNCIA: 04/2009

Zona Inscrição Nome Falecido
 28 009949221341 ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
 28 009922911317 ANTONIO HILTON SANTOS DIAS
 28 009830211392 ARMINDA CAMPOS ALVES
 28 023192231325 BERTINO CASTOR DO CARMO
 28 037331081368 CLESIA DE SOUZA CORREA
 28 044853891309 DARIO BARATA DOS SANTOS
 28 036093501350 ELIEL COELHO PINHEIRO
 28 010149911309 FRANCISCA LAUREANO DE OLIVEIRA
 28 038141011392 GREGORIO DOS SANTOS VIANA JUNIOR
 28 009843461392 HELENA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS
 28 004989451376 HILDENIR BEZERRA LIMA
 28 009784341392 JOAO CASTRO DO CARMO
 28 010048511309 JOSE MOREIRA DIAS DE SOUZA
 28 009850911309 JOSE NAZARENO GARCIA DE MESQUITA
 28 029426021325 JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 28 009696201325 JUSTINA FEIO DE LEMOS
 28 039404521384 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 28 009862511309 MARIA DO SOCORRO PAES BRABO
 28 009604211392 MARIA HELENA COSTA SILVA
 28 009820151392 MIGUEL LAERCIO AMARANTE OLIVEIRA
 28 009635881325 NEWTON GALILEU DE BRITO SALGADO
 28 010089831376 ODEMAR BARROS DA SILVA
 28 041318111309 PAULO SERGIO DE CAMPOS SOARES JUNIOR
 28 049332181309 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA
 28 009614451317 PEDRO PAULO MENDES DA SILVA
 28 009876031309 RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA
 28 010067721384 ROSIBERTO LEAL DE SOUZA